



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Campo Largo, 07 de janeiro de 2024.

Assunto: Indicação de Projeto de Lei.

Súmula:

"Estabelece critérios para a autorização de construções mediante concessão de alvará provisório em áreas em processo de regularização urbanística e fundiária no Município de Campo Largo e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto definir critérios para a autorização de construções em áreas urbanas e periurbanas do Município de Campo Largo que estejam em processo de regularização urbanística e fundiária.

Art. 2º Para fins desta Lei, fica instituído:

I - Autorização provisória para construção: edificações que atendam todas as licenças e autorizações, atendem a critérios mínimos de segurança, sanidade e sustentabilidade nos termos da lei municipal 3003/2018, que dependam de complementação documental para expedição definitiva do CVCO.

II - Regularização fundiária: processo administrativo e jurídico que tem como objetivo integrar áreas informais ao contexto legal, garantindo o direito social à moradia, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o cumprimento da função social da cidade.

Art. 3º A autorização provisória para construção será concedida mediante:

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br

59/2024
09/02/24
w



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

I - Comprovação de entrada no processo de regularização fundiária junto ao Município, usucapião, retificação de área;

II - Avaliação técnica que certifique a segurança da edificação;

III - Compromisso de adesão às futuras diretrizes urbanísticas definidas no processo de regularização;

IV - Compromisso de não expandir ou modificar a construção sem previa autorização durante o período de regularização.

Art. 4º O alvará provisório terá validade 24 meses a partir da data de sua autorização, prorrogável por 12 meses, desde que justificado e comprovado o andamento do processo de regularização.

Art. 5º Ao término do prazo estabelecido no Art. 4º, sem que a regularização tenha sido concluída, a Prefeitura poderá:

I - Prorrogar a autorização, desde que comprovada a evolução do processo de regularização;

II - Notificar o proprietário para adequação ou demolição da construção;

III - Proceder com as ações legais cabíveis.

Art. 6º A Prefeitura de Campo Largo estabelecerá, por meio de regulamento próprio, os procedimentos para solicitação de autorização de construção provisória, bem como a documentação necessária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Alberto Barausse

Vereador

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br